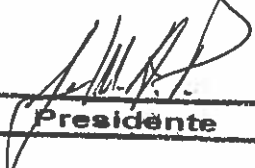




2388 01.11.17 09h 06 CMB

Página 1 de 4

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA


Presidente

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a apresentação e manifestação artística e cultural de Artistas de Rua em logradouros públicos do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As apresentações e manifestações artísticas e culturais de artistas de rua em vias, parques e praças públicas são permitidas, independente de licenciamento ou autorização, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Entende-se como atividade realizada em praça, atividades que não poderão ser realizadas em cercas, em hipótese alguma, e serão ofertadas ao público totalmente gratuita.

Art. 2º - As apresentações e manifestações artísticas e culturais de que trata esta Lei abrangem qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro.

Art. 3º - Os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da apresentação ou manifestação.

Parágrafo único - As apresentações ou manifestações artísticas e culturais não poderão ultrapassar o período de 4 horas e devem ser concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas).

Art. 4º - As apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas no logradouro público deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo.

Parágrafo único - Na hipótese de utilização do passeio, é vedada ao artista de rua a instalação de carrinho, banca, mesa ou qualquer outro equipamento que ocupe espaço no logradouro público.

Art. 5º - É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA**

Art. 6º - As apresentações e manifestações artísticas e culturais serão gratuitas.

Parágrafo único - É permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em conjunto com outras secretarias do Poder Executivo Municipal, e sob as competentes administrações dos Parques Municipais, poderão estabelecer normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 01 de novembro de 2017.

Fabricio Gama
Vereador
PMN



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

JUSTIFICATIVA

A concessão de licença com isenção do pagamento de taxas é uma proposta que visa unicamente estimular as apresentações públicas de projetos de pesquisas escolares e culturais, levando à público os projetos inovadores de nossos artistas, jovens e estudantes, pesquisadores.

A intenção do presente projeto segue a intenção de ajudar a difundir e democratizar o conhecimento, como na Ágora da Pólis Grega dos séculos VI e VII a.C, onde cidadãos discutiam diversos assuntos e de lá nasciam brilhantes propostas para melhoria de formação, na ascensão social dos povos da época.

É necessário levar à praça pública os agregadores do saber, pois essas ideias são a sementeira do que somos hoje, e para que isso ocorra com rotineira prática é importante que se leve ao logradouro público os produtores deste conhecimento, buscando-os em seus locais de atuação, como laboratórios de pesquisas, universidades, institutos de observações científicas. Para que juntos com a administração da cidade, possam realizar o trabalho de revitalização dos espaços públicos, para que estes deixem de ser apenas monumentos patrimoniais dissonantes da arquitetura social e passem a integrar o dia-a-dia das comunidades. Além disso é importante para o Poder Público, corpo que analisará cada pleito pretendido, fortaleça os laços do comprometimento de bons serviços oferecidos ao povo de Belém.

A essência deste Projeto de Lei nos remete o pensamento de que “as atividades culturais em praças públicas passarão a proporcionar, além de cultura, o lazer, a saúde, a educação, a música, a dança, o esporte”, o retorno do povo na busca de entretenimento, saber e informação cultural, com segurança garantida pelos órgãos oficiais das polícias estatais. Nisso, o Poder Público, continuará, o que já vem realizando na prática, devolver à população, importantes espaços públicos, constituindo geração de cidadania, em sua melhor forma de existência.



104)
AP

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA**

Com a isenção, surgirão propostas inovadoras em diversos níveis de natureza cultural. Por exemplo, o teatro ao ar livre, com apresentações, cursos à comunidade, criação de novos talentos, concursos para apresentação de artistas.¹

Espera esta vereança que a proposta aqui alinhavada, faça ressurgir o espetáculo de rua, e neste palco, apareçam novos talentos para o mundo, pessoas que não tem oportunidade de acesso aos patrocinadores, e que poderão representar nossa terra com brilho e divulgar nossa cultura aos demais povos do planeta.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 10 de outubro de 2017.

Fabricio Gama
Vereador
PMN

¹ O que já vem ocorrendo em estúdios de televisão e rádio há muito tempo.
Tv. Curuzu Nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco – CEP 66093-540 Fone: 40082218 – E-Mail vereadorfabriciogama33@gmail.com – ESCRITÓRIO: Rua Barão do Triunfo nº 2872 – CEP 66093-050 - entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana – Marco – Belém-Pará-Brasil.